ANNO DE 1832. QUINTA FEIRA 12 DE JULHO NUMERO 121.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 rs., adiantados, na Tipografia do Diario, rua do Sol D. 1: onde se recebem correspondencias, e annuncios: estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados. Os annuncios, que não forem dos assignantes deverão além das demais condições, pagar por cada linha impressa 40 rs.

Quinta – S. João – Aud. do O. do Cr. de m. do O. do Civ. a 6h de t. – preamar as 8 horas e 42 m. da t.
Sexta – S. Paulino – Audiencia do [illegible] da Com. de manhã e do Ouvidor do Civel e Cr. de tarde [illegible] 1 h. 30 m. [illegible]

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
Proclamação da Assembléa Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por [illegible] Victorino de Abreu.

CAMARA MUNICIPAL.

Sessão extraordinaria de 20 de Junho de 1832.

PRESIDENCIA DO SNR. ESPINDOLA.

COMPARECERÃO os Senhores [illegible] ta Junior, Oliveira, Bastos, e [illegible] faltando com causa o Senhor [illegible] Henrique.

O Secretario fez a leitura do expediente: [illegible] hum officio do Exm. Presidente, remettendo o alistamento dos Cidadãos para Guardas Nacionaes desta Freguezia, feito pelo Juiz de Paz Supplente João Arcenio Barboza, no qual officio disia, que o Conselho havia resolvido, que fizesse a Camara a reforma do alistamento, que pertendia do Juiz de Paz, marcando para esse trabalho o termo de 8 dias. [illegible] cujo officio sobre este officio houve discussão, e a Camara determinou, que se respondesse ao Exm. Presidente disendo, que por o seu Secretario mandava faser a reforma do alistamento a que se fartou o Juiz de Paz Supplente João Arcenio Barboza, não porque semilhante trabalho esteja por Ley a cargo da Camara, que differentemente entende o § 1. do Artigo 32 da Ley de 18 de Agosto de 1831, principalmente combinando-o com o Art. 15 da referida Ley; mas para dar a Pernambuco huma prova do seo patriotismo, e da vontade, que tem de ver quanto antes organizadas as Guardas Nacionaes das quaes tanto depende a segurança interna da Provincia, e a deffesa da Liberdade, e Independencia do Imperio, unicos objectos que a farião submeter a deliberação do Conselho; deliberação arbitraria por estar fora da Ley, e por consequencia não obrigatoria, por isso que ninguem he obrigado a fazer se não o que a Ley determina.

Outro de Francisco do Rego Barreto Juiz de Paz da Capella Curada do Loreto, participando, que quando remetteo a lista das Guardas Nacionaes, ja inadvertidamente, havia feito eleger os Officiaes, e Officiaes Inferiores: a Camara determinou, [illegible] disesse, que havia procedido [illegible] [illegible] eleições ficavão de nenhum [illegible] serem feitas extemporaneamente, [illegible] ao Supplente a quem a[illegible] por molestia passado a vara [illegible] com a maior brevidade possivel fizesse eleger os Officiaes e Officiaes Inferiores para a Companhia das Guardas Nacionaes [illegible] destricto, remmettendo depois a Camara a lista nominal delles.

Outro da Junta da Fazenda Publica, disendo que tendo a Camara Municipal desta Cidade, em cumprimento ao Artigo 8. do Regulamento de 28 de Janeiro do corrente anno, de estabelecer no 1. de Julho seguinte o preço das agoas ardentes dentro do seo destricto, a fim de ter principio a nova forma de arrecadação desta parte das rendas Nacionaes assim lhe communicava para sua inteligencia, e fiel execução do mesmo Art. pela parte, que lhe toca,,: a Camara determinou que ficasse addiado o officio para delle tratar-se na sessão seguinte, e que outra vez se officiasse a Junta perguntando por que razão ainda lhe dirige Portarias? que se lhe dissesse que a Camara de maneira alguma lhe hé subordinánada; nem inferior; e que felismente ja havia passado o tempo em que as Juntas assumião o tratamento de Magestade que lhe

não competia; tratamento, que não teja hoje, nem a Assemblea Geral da Nação, quanto mais as Juntas de Fazendas, que não são mais do que corporacões meramentes administrativas.

Outro da mesma Junta em que disia „que competindo as Camaras Municipaes pelo Artigo 4. da Lei de 27 de Agosto de 1830, marcar nas Cidades e Villas os Limites dentro dos quaes deve ter lugar o lâçamento da decima dos predios urbanos, e outros sem desiguar os lugares notaveis para esse fim, e devendo as mesmas Camaras todos os annos renovar as ditas demarcações, e designações, como determina o Decreto de 7 de Outubro de 1831, recomendava a Junta da Fazenda a Camara Municipal desta Cidade, que quando antes houvesse de proceder a referida [illegible] meação, tendo em vista o Artigo 51 § 5 da Lei de 15 de Novembro proximo passado, que izempta do mencionado [illegible] as Villas e Povoações, que não tiverem mais de cem casas dentro do arruamento, [illegible] ja izempção principia de Julho [illegible] te anno em diante, regeitando [illegible] po a disignação anteriormente [illegible] tude da citada Ley de 27 de Agosto [illegible] do que da acta que se lavrar [illegible] acima recomendada lhe remetesse [illegible] mara huma copia authentica, [illegible] outras aos respectivos Collectores, [illegible] a publicar por editaes na forma dos Artigos 4, e 5 do sobredito Decreto de 7 de Outubro„: a Camara mandou que ficasse adiado para a sessão seguinte.

A Camara, depois de ter [illegible] ver a obra, que Francisco Vicente [illegible] estava fasendo no seo sobrado [illegible] Direita desta Cidade, [illegible] os Peritos, que para a examinar ella mandou chamar, que o Procurador Joze da Costa Rabello Guimarães fizesse deitar abaixo as paredes, que os Peritos acharão desaprumadas, determinando que não se levantasse mais casa alguma se não com paredes dobradas.

A Camara determinou, que por edital publicado por a imprensa se convidasse a todas as pessoas, que tivessem obras á faser e quisessem alimpar as ruas dos trez Bairros desta Cidade, para que comparecessem na salla das suas sessões nos dias quartas feiras as 11 horas da manhã, a fim de com ella convencionarem sobre o quantitativo, que lhes deve dar alem do intulho ou lixo que tirarem das ruas, que poderão vendello, ou ficarem com elle se precisarem.

A Camara a requerimento do Senhor Ludgero, mandou, que se officiasse ao Engenheiro Fermino Herculano, para que examinando o estrago que está fasendo a corrente das agoas que passão por baixo do arco da ponte do Recife pegado ao de S. Antonio, lhe indique a maneira de evitar a ruina, que as mesmas podem causar as casas da rua do Collegio, que deitão para o mar.

O mesmo Senhor Ludgero propoz, que se representasse a Assemblea Geral contra [illegible] que mandou estabelecer no sitio do Carmo o Grande Hospital da Provincia: esta indicação foi approvada, e depois approvada [illegible] qual designando ao [illegible] lugar mais pro[illegible] para o [illegible] proposta [illegible] do Bri[illegible] Monteiro, e [illegible] Antonio Mayer, aos quaes [illegible]ar.

[illegible] determinou, que se officiasse [illegible] pedir que mandas[illegible] do Fiscal Rodolfo João [illegible] Almeida 16 homens armados para com elles poder o carpina descer a cadeia [illegible] do Crime e pregar no travejamento [illegible] oito cachorros.

[illegible] Praxedes administrador do [illegible] presos pobres da cadeia appresentou a conta das despezas feitas com os mesmos no mez de Maio findo, importando [illegible] 392 [illegible] reis a qual depois de examinada achou-se conforme; e requisitou a quantia de 200.000 reis para supprimento dos presos no corrente mez: a Camara mandou passar mandado para se lhe dar dita quantia.

Despacharão-se alguns requerimentos, e por ser dada a hora alevantou-se a sessão. Eu Joze Tavares Gomes da Fonceca Secretario a escrevi. Esteves Pro Presidente, Bello, Costa Junior, Oliveira, Bastos, Ludgero.

Correspondencias.

SNr. Redactor. = A muito que me guardava para na proxima eleição de Vereadores, e Juizes de Paz, publicar os factos criminozos que tem chegado ao meu conhecimento, praticados pela ILLUMINADA

Camara de Olinda, e Juiz de Paz da freguezia da Sé, porem tendo avazilha tão cheia acontecco que não coubesse mais nada, principalmente do ultimo, cujos procedimentos são um sem numero de couzas más; eis o facto, que não sei de pejo como o conte, pois parece impossivel que em hum ajuntamento de mais de cincoenta Cidadãos, reunidos em uma lugar publico, para fins designados na ley, sendo prezididos pelo Juiz de Paz, que primeiro devia dar provas de prudencia, fosse elle o proprio que cometesse a mais nefanda imoralidade maroteira, e ataque aos referidos Cidadãos. Bastando pois de preambulos, contarei o facto tal qual aconteceo, pois não se faz precizo figuras de Rethorica, e mesmo eu as não sei traçar. [illegible] dias festivos reunidos os [illegible] de segunda Companhia [illegible] para se proceder [illegible] dos Officiaes Inferiores [illegible] com a maioria de votos para [illegible] de Esquadra o Juiz de Paz da mesma freguezia Antonio Joaquim Guedes; [illegible] Coronel [illegible] mado, o qual [illegible] se bastante com esta eleição, foi censurado por um dos Guardas, que respeitozamente lhe disse = V. S. não tem de que se escandalizar, pois o Povo uzando de sua Soberania pode eleger a quem quizer, e esta elleição bastante o honra, a pezar de V. S. não poder ocupar tal lugar, por não pertencer á Guarda Nacional. a isto respondeo o Juiz de Paz, = *isto é que é a Soberania do Povo!* pondo a mão.................. Que tal, Snr. Redactor? [illegible] contar que Pretos Africanos, juntos em Nações, para reprezentarem as danças de seu Selvagem Paiz, praticassem igual torpeza? Pois o cazo aconteceo, como [illegible] o em a referida Cidade de Olinda Provincia de Pernambuco, e Imperio do Brazil. Sou Snr. Redactor

Seu Respeitador e Servo
O Inimigo dos Bregeiros.

SNR. *Redactor.* = Como viandante não posso conservar-me em silencio a respeito do que se observa no caminho dos Affogados que vai para o Giquiá: alí existem atoleiros em os quaes se precipitão diariamente os cavalos com cargas dos pobres almocreves, que para esta Praça trazem seus viveres, e mais generos de negocio; e lhe posso asseverar, Snr. Redactor, que a perda que tem havido se avalia a mais de 1:000$ rs. nestes dias, como tão bem existe hum cavalo morto nos taes atoleiros infestando aos moradores d'aquelle lugar. Da falta de policia nascem estes males, e outros que se observa, e assim a nossa Camara Municipal a quem pertence dar providencias a semelhante respeito, ignora, ou deixa de cumprir com seus deveres, muito especialmente quando estes redundão a bem da humanidade: e assim eu movido delle [illegible] rogo-lhe por tanto, que publique pelo seo Diario estas linhas, para [illegible] se providencia a tal respeito, e no entretanto sou de Vm.

[illegible] attento Venerador
O Viandante.

THEATRO DO RECIFE.

Beneficio de [illegible] Raimundo Pereira [illegible] hoje 12 de Julho.

A[illegible] que [illegible] 8 horas se executará a overtura de [illegible] *Reis Sterlites*, seguir-se-ha a representação da muito aplaudida Peça que tem por titulo o CARACTER DA [illegible] OU O HEROISMO DA AMIZADE. No fim do 1.º acto a *Gaza Ladra*, no fim do 2.º *Turco em Italia*, e no fim [illegible] *Edwardo e Carolina*; seguir-se-há [illegible] agradavel [illegible] *Ditante Palpite*, [illegible] a qual se executará a overtura *Ottel-lo*, findando todo o divertimento com a graciosa farça intitulada o *CAPITÃO MOR DO MATO*, ou o *ALARDO N' ALDEIA*. [illegible] expectaculo que o Beneficiado offerece a seos benignos Patricios dos quaes espera aquella protecção tantas vezes prodigalisada a favor de outros muitos que igualmente supplicarão e obtiverão a Publica indulgencia.

Vendas.

UMA escrava para o serviço de caza: na rua das Trincheiras D. 16.

☞ Tijolo de alvenaria a 9$ rs. o cento: na rua Nova D. 36.

☞ 9 Pipas com boa agoardente, barris de Putaça, 1 carteira de amarello nova, 2 bancas de jacarandá em bom uzo, e escravos ladinos: na rua do Vigario N. 10.

☞ Potassa da Russia, em barricas de 4 até 5 arrobas: na rua da Cruz armazem N. 3.

☞ Um moleque de 11 a 12 annos: na rua do Rozario botica D. 7.

☞ Um preto cozinheiro: na rua dos Quarteis D. 3.

☞ Um escravo criolo de 18 annos, official de çapateiro: na rua de S. Francisco D. 16.

☞ Sal de Lisboa por preço comodo: na rua da Cruz N. 12.

☞ Uma negra mossa lavadeira; e boceteira: na rua Nova caza de caldereiro D. 13.

☞ Uma caza em Olinda na rua de S. Pedro Martir: na rua do Livramento D. 11.

Compras.

UMa canoa de carreira que tenha 20 e tantos palmos de comprimento, 3 de largura, e não seja muito velha: annuncie.

☞ Uma porção de [illegible] velha: em Fora de Portas D. 29, ou annuncie.

☞ Palhas de coco secas, ou verdes, sendo a beira mar para embarcar: [illegible] armazem de vidros ao lado da Cadeia.

☞ Dinheiro [illegible] na rua da Senzala velha N. 30.

Arrendamentos.

ARrenda-se um armazem na rua da Moeda N. 142, com [illegible] no segundo andar do sobrado por cima do mesmo armazem.

☞ O sobrado de 2 andares [illegible] no largo do Carmo aonde morou Joze Maria da Cunha Guimarães N. 3: na rua das Cruzes N. 7, ou na Solidade a fallar com Francisco Gonçalves da Rocha.

Avizos Particulares.

O Abaixo assignado partecipa que existe em seu poder um escravo de nome Antonio, nação Belié, com a marca MB no peito esquerdo, cujo escravo o havia vendido em Março de 1830, e como appareceo-lhe em 2 de Julho deste anno, dizendo que seu Snr. era o abaixo assignado, o mesmo em beneficio de seu dono, o tem em seu poder, e por isso quem for seu dono dirija-se ao largo da Praça do Commercio N. 28. para o receber, certo de que o annunciante não se responsabeliza pela fuga que o mesmo haja de cometer.

Manoel Antonio de Barros.

☞ Manoel Joze Machado, Antonio de Castro Delgado, Joze Joaquim de Freitas, e João Joze Xavier retirão-se desta Provincia.

☞ Ninguem poderá contratar venda, ou aluguel sobre o Botequim e Bilhar cito na rua das Cruzes do Bairro de S. Antonio por pertencer a Francisco de Freitas Gamboa seu legitimo dono.

☞ Henry Cowper Esquire, Consul de S. M. B. em virtude do poder que lhe he concedido por Lei, e tractado do Commercio de 17 de Agosto de 1797, como administrador das Cazas e bens dos Falelidos Subditos de S. M. B., e como tal revestido de poderes convenientes a beneficio das [illegible] dos mesmos falecidos. Roga a todas as pessoas [illegible], como devedores [illegible] com o falescido John Andrews Carpinteiro, tiverem contas, hajão de as aprezentar no Consulado Britanico para serem liquidadas no mesmo Consulado com a maior brevidade.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 11.

UNA; 21 horas; S. N. S. *do Rozario*, M. Antonio Joze dos Santos: assucar. Passageiros 9.

MARANHÃO por CEARA; 85 dias; E. *Sociedade Feliz*, M. Francisco Bernardo de Mello: fazenda, chumbo, e alfazema.

RIO FORMOZO; L. *Carvalho da S. Cruz*, M. Joaquim Monteiro Pereira: assucar.

DITO; L. *S. Joze Viajante*, M. Antonio de Miranda. Passageiros 3.

SERINHEM; S. *Felicidade*, M. Manoel Pereira: assucar.

HAMBURGO; 54 dias; B. Denam. *Acolus*, Cap. Cristiano Fenfin Kock: diferentes generos.

Sahidos no mesmo dia.

RIO FORMOZO; S. *Aurora*, M. Manoel Francisco da Silva: diferentes generos. Passageiros 3.

PERNAMBUCO NA TIPOGRAFIA DO DIARIO, RUA DO SOL D. 1. 1832